

Processo nº 5.307-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONSULTA. RECEITA. PRECATÓRIOS PAGOS A ENTES FEDERATIVOS PELA UNIÃO. NATUREZA DA RECEITA. OUTRAS RECEITAS. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. **1)** Até que a Secretaria do Tesouro Nacional proceda à regulamentação, a receita proveniente de Precatórios pagos pela União a municípios, deverá ser contabilizada na rubrica “1990.99.00- Outras Receitas”, dado inexistir outra que se aplique à situação específica. **2)** A receita de Precatórios pagos pela União a município, não tem natureza tributária, portanto, não compõe a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.307-4/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de apenas inverter expressões contidas no verbete para o texto fica mais claro, e, de acordo com o Parecer nº 3.351/2010 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, responder ao consulente que: **1)** até que a Secretaria do Tesouro Nacional proceda à regulamentação, a receita proveniente de Precatórios pagos pela União a municípios, deverá ser contabilizada na rubrica “1990.99.00- Outras Receitas”, dado inexistir outra que se aplique à situação específica; e, **2)** a receita de Precatórios pagos pela União a município, não tem natureza tributária, portanto, não compõe a base de cálculo do

Processo nº 5.307-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2010

repasso financeiro ao Poder Legislativo Municipal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurado-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe